

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. (TELESP)**, CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, **A. TELECOM S/A**, CNPJ Nº 03.498.897/0002-02, **TELEFÔNICA DATA S.A.**, CNPJ Nº 04.027.547/0001-31 e **VIVO S/A**, inscrita no CNPJ Nº. 02.449.992/0001-64, DORAVANTE DESIGNADAS "**EMPRESAS**" E O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - SINTTEL/BA**, CNPJ nº. 15.234.784/0001-90, DORAVANTE DENOMINADO "SINDICATO", E EM CONJUNTO DENOMINADO "PARTES", representados nos moldes dos seus estatutos sociais, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, regido pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA**CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Empregados das EMPRESAS, que prestam serviços na base territorial do SINDICATO, ou admitidos a partir da vigência deste acordo, exceto os Administradores Estatutários, e os Executivos, assim entendidos os que ocupam cargos diretivos (diretores e gerentes com poderes de gestão) na estrutura das EMPRESAS, conforme art. 62, II da CLT.

Parágrafo Primeiro: O presente acordo estabelece condições gerais a todos os empregados das EMPRESAS e também condições específicas para: a) os empregados das EMPRESAS que trabalham em lojas, exceto gerentes gerais de loja e, b) aos demais empregados e gerentes gerais de lojas. As condições de cada caso constarão das cláusulas específicas a seguir que trarão sempre a orientação para quem se destina.

Parágrafo Segundo: A extensão por parte das EMPRESAS das condições aqui estipuladas, para os ocupantes dos cargos diretivos, será considerada como extensão tácita do conteúdo da norma, não integrando o patrimônio jurídico dos diretivos para qualquer fim, especialmente no que tange a limitação de vigência.

Parágrafo Terceiro: Fica ainda estipulado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aos aprendizes, estagiários e terceiros.

CLÁUSULA 2ª – DATA BASE E VIGÊNCIA

Para a TELESP, A. TELECOM E TELEFÔNICA DATA, as partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012.

Para a empresa VIVO, as partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de agosto de 2012.

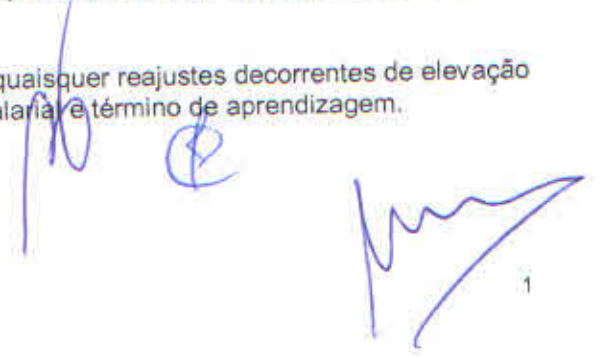
As PARTES estipulam que a partir de 2012 fica unificada a data base das EMPRESAS em 1º de Setembro.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO E OUTRAS VANTAGENS**CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados ativos na TELESP, A. TELECOM E TELEFÔNICA DATA em 31 de Agosto de 2011 terão seus salários reajustados em 1º de Setembro de 2011 com percentual de 7,4% (sete vírgula quatro por cento), aplicado sobre o salário nominal vigente em 31 de agosto de 2011.

Os empregados ativos na VIVO em 31 de outubro de 2011 terão seus salários reajustados em 1º de novembro de 2011 com o percentual de 7,4% (sete vírgula quatro por cento) aplicado sobre o salário nominal vigente em 31 de outubro de 2011.

Parágrafo Único: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.



CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL

O piso salarial das categorias abaixo destacadas vigorará na TELESP, A. TELECOM E TELEFÔNICA DATA, a partir de 1º de Setembro e na Vivo, a partir de 1º de Novembro, e não poderá ser inferior à:

- a) Equipes administrativas (220 horas) - R\$ 848,88 (oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)
- b) Equipes de Lojas e Call Center (180 horas) – R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)

CLÁUSULA 5ª – VANTAGEM PESSOAL

O valor da verba "Vantagem Pessoal", existente na Vivo, será reajustado sempre e apenas quando houver reajuste geral de salários por força de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa, na mesma ocasião e percentual destes reajustes salariais.

Parágrafo Único: A verba "Vantagem Pessoal" integrará a base de cálculo do 13º salário, férias, horas extras, FGTS, adicionais salariais legais e verbas rescisórias.

CLÁUSULA 6ª – SOBREPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese à acumulação.

CLÁUSULA 7ª – PAGAMENTO SALARIAL

As EMPRESAS procederão ao pagamento dos salários sempre no 2º dia útil do mês subsequente ao vencido, exceto para a VIVO S/A cujo pagamento dos salários será efetuado no 1º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: A partir da folha de pagamento de Janeiro de 2012 as EMPRESAS unificarão as datas de pagamento de salários no 1º dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO III – DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 8ª – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as EMPRESAS autorizadas a proceder os descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual de adiantamentos salariais, seguros de vida, benefícios concedidos, despesas médicas e odontológicas, empréstimos firmados com a EMPRESAS, e outros descontos previstos em lei, assim como os prejuízos causados ao patrimônio das EMPRESAS por negligência, imprudência ou imperícia do empregado.

Parágrafo Único: As EMPRESAS comprometem-se a efetuar os descontos, em folha de pagamento, dos débitos contraídos pelos aposentados junto à Associação Beneficente dos Empregados em Telecomunicações - ABET. Fica justo e acertado que só serão beneficiários do disposto neste parágrafo, os aposentados que, por força de contratos individuais, têm suas aposentadorias complementadas pela TELESP.

CAPÍTULO IV – GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 9ª – ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário, equivalente a 50% do salário nominal, ocorrerá no mês de fevereiro. Os empregados que saírem de férias em janeiro poderão recebê-lo neste mês, mediante solicitação no recibo de férias.

Parágrafo Primeiro: Esta cláusula não se aplica no ano de admissão do empregado, quando então o pagamento da primeira parcela ocorrerá até o dia 30 de novembro.

Parágrafo Segundo: O pagamento da 2ª parcela do 13º salário ocorrerá até o dia 20 de Dezembro de cada ano, momento em que eventuais diferenças salariais, como, por exemplo, a resultante deste acordo coletivo de trabalho, serão processadas.

CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS concederão Auxílio Alimentação, composto por Vale Alimentação (VA) e/ou Vale Refeição (VR), utilizando-se de EMPRESAS administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aos seus empregados nos seguintes valores:

- a) Para os empregados da TELESP, A. TELECOM E TELEFÔNICA DATA o auxílio alimentação será reajustado para R\$ 625,74, (seiscentos e vinte e cinco reais, setenta e quatro centavos) em 01 de setembro de 2011.
- b) Para os empregados da VIVO lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja, o auxílio alimentação será reajustado para R\$ 625,74, (seiscentos e vinte e cinco reais, setenta e quatro centavos) em 01 de novembro de 2011.
- c) Para os demais empregados da VIVO lotados nas lojas próprias, o auxílio alimentação será reajustado para R\$ R\$ 434,89 (quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos) em 01 de novembro de 2011.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima estabelecidos, que compreendem o VR e VA, poderão ser utilizados de forma flexível, ou seja, 100% em VR ou 100% VA, 70% VR e 30% VA ou ainda 50% VR e 50% VA, a critério do empregado.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos durante os primeiros 90 dias gozarão deste benefício na forma 70% VR e 30% VA. Após esse período poderá modificar essa opção.

Parágrafo Terceiro: Os empregados poderão alterar a forma de percepção do benefício a cada 6 (seis) meses, em período que será previamente informado pelas EMPRESAS.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS concederão o benefício previsto nesta cláusula integralmente no período de férias e nos afastamentos de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto: Para os empregados lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de lojas, afastados por mais de 30 dias, além do benefício previsto no parágrafo anterior, as EMPRESAS concederão o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do benefício, a título de Vale Alimentação mensal, nos seguintes casos:

- a) Afastamentos por Auxílio Doença pelo período máximo de 2 meses;
- b) Afastamento por Acidente de Trabalho até no máximo 23 meses;
- c) Pelo período integral da Licença Maternidade.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que a co-participação dos empregados será equivalente ao valor de R\$ 1,00 (um real) mensal.

Parágrafo Sétimo: As diferenças de valores do Auxílio Alimentação para os empregados da TELESP, A. TELECOM e TELEFONICA DATA referente aos meses de agosto e setembro serão pagas no dia 25/10/2011.

Parágrafo Oitavo: Para os empregados da VIVO S/A, a concessão do benefício no formato flexível será realizada partir de janeiro/2012, conforme opção de cada colaborador.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO EXTRAORDINÁRIO

As EMPRESAS pagarão em folha de pagamento o Auxílio Refeição Extraordinário no mês subsequente da apuração da frequência, aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária de 2 (duas) horas consecutivas, independentemente de serem remuneradas ou compensadas, conforme valores definidos a seguir:

- a) Para os empregados da TELESP, A. TELECOM E TDATA o auxílio refeição extraordinário será de R\$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos) por dia, a partir de 01 de setembro de 2011.
- b) Para os empregados da VIVO S/A lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja, o auxílio alimentação será R\$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos) por dia, a partir de 01 de novembro de 2011.
- c) Para os demais empregados da VIVO S/A lotados nas lojas próprias, o auxílio alimentação será de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) por dia, a partir de 01 de novembro de 2011.



Parágrafo Primeiro: Os valores de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Parágrafo Segundo: Para os empregados da TELESP, A. TELECOM e TELEFONICA DATA os valores do auxílio refeição extraordinário serão pagos em ticket até a adequação dos sistemas que ocorrerá no primeiro trimestre de 2012.

CLÁUSULA 12ª – REEMBOLSO CRECHE/AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL

As EMPRESAS reembolsarão as despesas contraídas em sistemas educacionais oficialmente registrados, de livre escolha, para filhos de empregados, até que complete 6 (seis) anos, mediante apresentação de recibo de pagamento e atestado de frequência, desde que não esteja cursando o ensino fundamental, no limite mensal definido a seguir, com co-participação do empregado de 3% (três por cento) no valor do benefício:

- a) Para os empregados das empresas TELESP, A. TELECOM e TDATA o valor máximo deste benefício será de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), a partir de 01 de setembro de 2011.
- b) Para os empregados da VIVO S/A lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja, o máximo valor deste benefício será de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), a partir de 01 de novembro de 2011.
- c) Para os demais empregados da VIVO S/A lotados nas lojas próprias, o valor máximo deste benefício será de R\$ 159,44 (cento e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 01 de novembro de 2011.

Parágrafo Primeiro: O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados das EMPRESAS.

Parágrafo Segundo: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Terceiro: O benefício se aplica, em qualquer hipótese, à mãe ou pai adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Quarto: O pagamento do benefício somente será devido pela EMPRESAS, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS garantirão o pagamento do benefício para os empregados cujos filhos completem 6 (seis) anos de idade até o final do semestre.

Parágrafo Sexto: Para os empregados da TELESP, A. TELECOM e TELEFÔNICA DATA que já recebem o benefício e cujos filhos, até 31 de dezembro de 2011, tenham 6 (seis) anos de idade, será garantida a manutenção do benefício proporcional aos meses faltantes para completar 7 (sete) anos.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO BABÁ

À opção do empregado, pagarão as EMPRESAS o Auxílio Babá, em substituição ao Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil, para empregados com filhos até 3 (três) anos de idade e desde que comprovada a utilização de profissional contratado para este fim, nos limites estabelecidos a seguir, com a co-participação do empregado no montante de 3% (três por cento) no valor do benefício:

- a) Para os empregados da TELESP, A. TELECOM E TELEFÔNICA DATA o valor máximo do auxílio babá será de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), a partir de 01 de setembro de 2011.
- b) Para os empregados da VIVO lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja, o valor máximo do auxílio babá será de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), a partir de 01 de novembro de 2011.
- c) Para os demais empregados da VIVO lotados nas lojas próprias, o valor máximo do auxílio babá será de R\$ 147,24 (cento e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), a partir de 01 de novembro de 2011.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio Babá não será cumulativo com o Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil.

Parágrafo Segundo: O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados da EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Quarto: O Auxílio Babá será concedido para cada filho do empregado, independentemente de ter o empregado contratado apenas uma profissional para o acompanhamento dos menores.

Parágrafo Quinto: Para efeito de concessão do Auxílio Babá, não serão reembolsadas as despesas com familiares de empregados, até segundo grau.

Parágrafo Sexto: O pagamento do benefício somente será devido pela EMPRESAS, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: O benefício se aplica, em qualquer hipótese, à mãe ou pai adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS COM COMPROMETIMENTO INTELECTUAL

As EMPRESAS pagarão "Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais com Comprometimento Intelectual" aos empregados que tenham filho(s) ou dependente(s) reconhecido(s) pela Previdência Social, portador(es) de síndrome com comprometimento intelectual, devidamente atestado por laudo médico e comprovado pelo Sistema de Assistência Médica das EMPRESAS, sem custeio do empregado, de acordo com valores limites mensais definidos a seguir:

- a) Para os empregados da TELESP, A. TELECOM e TELEFÔNICA DATA o valor máximo do auxílio será de R\$ 774,56 (setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 01 de setembro de 2011.
- b) Para os empregados da VIVO S/A lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja, o valor máximo do auxílio será de R\$ 774,56 (setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 01 de novembro de 2011.
- c) Para os demais empregados da VIVO S/A lotados nas lojas próprias, o valor máximo do auxílio será de R\$ 241,79 (duzentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), a partir de 01 de novembro de 2011.

Parágrafo Primeiro: O "Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais com Comprometimento Intelectual" não será cumulativo com o Auxílio Babá, nem com o Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o benefício independentemente da idade do filho ou dependente.

Parágrafo Terceiro: O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados da EMPRESAS.

Parágrafo Quarto: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Quinto: Por se tratar de reembolso de despesas, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Sexto: O pagamento do benefício somente será devido pelas EMPRESAS, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 15ª - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam as funções de caixa em caráter integral e continuado, independente da nomenclatura do cargo, em qualquer dos estabelecimentos das EMPRESAS, o pagamento de uma parcela mensal, a título de "quebra de caixa", no valor de R\$ 43,38 (quarenta e três

reais e trinta e oito centavos), sem considerar-se quaisquer adicionais ou vantagens outras, pessoais ou não.

Parágrafo Primeiro: O recebimento dessa vantagem não retira do empregado exercente da função de caixa, a responsabilidade pela exatidão da prestação de contas inerente à função exercida.

Parágrafo Segundo: Terão direito ao pagamento da parcela de "quebra de caixa" os empregados que exercerem a função por um período superior a 5 (cinco) dias no mês.

Parágrafo Terceiro: O pagamento desta parcela dar-se-á tão somente enquanto o empregado desenvolve a função de caixa, não a merecendo quando deixar essa atividade, sendo que essa supressão não é considerada alteração prejudicial ao contrato de trabalho, seja pela natureza da parcela, seja pelo fato de que a mesma não tem aplicabilidade no exercício de outra atividade.

CLÁUSULA 16ª – INDENIZAÇÃO POR MORTE EM ACIDENTE DE TRABALHO

No caso de morte de empregado por acidente de trabalho, a EMPRESAS pagará uma indenização especial de 20 (vinte) salários nominais do empregado acidentado, valor do qual será deduzido, quando a ele fizer jus os beneficiários, o pecúlio por morte devido por programa de Previdência Privada patrocinado pelas EMPRESAS, indenização especial aquela a ser rateada entre os beneficiários na forma da lei, independentemente da indenização por seguro que porventura for devida pelas EMPRESAS.

CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO FUNERAL

As EMPRESAS concederão ao beneficiário, o Auxílio Funeral no valor de R\$ 4.600,45 (quatro mil e seiscentos reais e quarenta e cinco) em caso de falecimento do empregado, e de R\$ 2.760,26 (dois mil, setecentos e sessenta reais e vinte e seis centavos) ao empregado, em caso de falecimento de seu dependente

Parágrafo Único: Na hipótese do seguro de vida contemplar este pagamento, o valor pago pela seguradora será abatido do valor previsto acima.

CLÁUSULA 18ª – SEGURO DE VIDA

As EMPRESAS incluirão todos os seus empregados, com a participação de 50% do valor do prêmio pago na apólice, Seguro de Vida em Grupo com previsão de indenização também por invalidez permanente, total ou parcial, por acidente de trabalho e/ou por doença.

Parágrafo Primeiro: Havendo alteração e/ou renovação do Seguro de Vida em Grupo na vigência do presente Acordo Coletivo, as EMPRESAS remeterão ao SINDICATO cópia da nova apólice.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS manterão o seguro de vida em Grupo aos empregados que fizeram a opção de adesão ao suplemento da apólice já existente de seguro de vida e invalidez permanente, quando da migração do PBS para o Plano Visão, nos mesmos moldes atualmente praticados.

CLÁUSULA 19ª - TRANSPORTE

No caso de falta ou insuficiência de estoque de vale transporte, necessário ao atendimento, as EMPRESAS poderão, adiantar o pagamento ao empregado em folha de pagamento, conforme previsão do Parágrafo único do art. 5º Decreto no. 95.247, de 16 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987, ressalvando-se que, o valor creditado em folha não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito.

Parágrafo Único: Aos empregados que, por exigência operacional em situação extraordinária, excepcionalmente necessitem se deslocar da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência no horário compreendido entre 22 horas e 5 horas, as EMPRESAS assegurarão alternativa de transporte, sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale-transporte.

CLÁUSULA 20ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO

As EMPRESAS complementarão, durante a vigência do presente Acordo, a partir do 16º (décimo sexto) dia contado da data do afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente do trabalho, os salários dos empregados lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja, nas seguintes bases:

a) Afastamentos por auxílio doença:

- a.1) 100% (cem por cento) da diferença até o 4º mês de afastamento;
- a.2) 80% (oitenta por cento) da diferença, a partir do 5º mês de afastamento até o 8º mês.
- b) Afastamentos por acidente do trabalho:
 - b.1) 100% (cem por cento) da diferença até o 8º mês de afastamento;
 - b.2) 80% (oitenta por cento) da diferença, a partir do 9º mês de afastamento até o 12º mês.

Parágrafo Primeiro: Serão descontados do valor apurado os valores eventualmente pagos pela Previdência Privada das EMPRESAS, caso o plano do trabalhador especificamente atingido tenha cobertura para hipótese de complementação do referido benefício previdenciário.

Parágrafo Segundo: As complementações e respectivos períodos previstos no CAPUT serão garantidos aos empregados aposentados pelo INSS que estiverem na ativa e que vierem afastar-se por doença ou acidente do trabalho uma importância complementar ao benefício previdenciário percebido, limitada ao seu salário nominal.

Parágrafo Terceiro: O valor a ser complementado pelas EMPRESAS corresponderá ao valor referente ao salário nominal, percebido pelo empregado no mês imediatamente anterior ao do seu afastamento, com as devidas deduções relativas ao INSS e IR da época.

Parágrafo Quarto: O empregado que não comparecer à consulta/perícia marcada pelo médico das EMPRESAS, e não justificar a ausência terá temporariamente suspensa a sua complementação.

Parágrafo Quinto: A presente complementação não se aplica aos demais empregados lotados nas lojas próprias.

Parágrafo Sexto: Para os empregados da Telesp, A Telecom e TData, inclusive aposentados, que se afastarem por acidente do trabalho ou doença até 31/12/2011, as EMPRESAS garantirão o pagamento da complementação de salário nos moldes previstos no acordo coletivo de trabalho anterior (2010/2011).

CLÁUSULA 21ª – REEMBOLSO POR DIRIGIR VEÍCULO PRÓPRIO

Os empregados autorizados a utilizar veículos próprios a serviço das EMPRESAS terão direito a receber reembolso das despesas, no valor de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por quilômetro rodado.

Parágrafo Primeiro: O valor previsto no caput desta cláusula corresponde ao reembolso das despesas com combustíveis, manutenção do veículo, desgaste de pneus, lubrificantes, seguro para utilização do veículo para fins profissionais, depreciação do veículo etc. O valor do benefício será revisado semestralmente considerando a variação de valores destes itens. Tomando como base o valor previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os critérios para a utilização do veículo, bem como para comprovação dos quilômetros rodados e pagamento, serão definidos pelas EMPRESAS através de Regulamento Interno.

Parágrafo Terceiro: Os valores de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

CAPÍTULO V – JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE

CLÁUSULA 22ª – JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho para os empregados da equipe administrativa e gerentes gerais de loja será de 8 (oito) horas diárias, de 40 (quarenta) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, e para os demais empregados lotados nas lojas próprias será de 8 (oito) horas diárias, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou de 6 (seis) horas diárias, de 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais considerando-se como horas úteis não trabalhadas as faltantes para completar a jornada máxima legal, observadas as normas legais específicas quando estabelecerem duração do trabalho especial e inferior para determinadas profissões ou regimes de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que venham a trabalhar exclusiva, permanente e ininterruptamente no teleatendimento a clientes farão jus:

- a) Enquanto permanecerem nesta função, à redução da duração semanal do trabalho para 36 horas;
- b) As pausas previstas na NR17;
- c) A uma folga dupla a cada mês, desde que seja possível operacionalizá-la sem custo adicional.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS poderão também instituir, para os empregados que laborem em jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, desde que em comum acordo, jornada de 7 (sete) horas e 12 (doze) minutos por dia, de segunda a sexta-feira, com intervalo de uma hora para refeição e descanso.

Parágrafo Terceiro: Considerando a natureza pública e a necessidade dos serviços, as EMPRESAS poderão adotar o regime de rodízios e plantões, desde que respeitados na mesma proporção os dias de folgas e descanso do empregado, sem prejuízo dos esforços que visem a racionalização da composição de equipes aos domingos e feriados, prevalecendo as escalas atualmente praticadas, sendo que qualquer alteração deve ser negociada com o sindicato.

Parágrafo Quarto: Os empregados que cumprirem escala de revezamento, e laborarem ou folgarem em dias considerados feriados, terão direito ao mesmo número de folgas concedidas, no mês, àqueles empregados que não se sujeitam à escala de revezamento.

CLÁUSULA 23ª – TRABALHO À DISTÂNCIA

As EMPRESAS ficam autorizadas a disponibilizar aos empregados por elas escolhidos a possibilidade de exercer suas atividades através do Sistema do Trabalho à Distância.

Parágrafo Primeiro: O Sistema de Trabalho à Distância poderá ser exercido nas modalidades escritório móvel (trabalho em trânsito), escritório compartilhado (estações de trabalhos das EMPRESAS), escritório na casa do empregado ou local por ele escolhido e no escritório do cliente.

Parágrafo Segundo: O trabalho no cliente ocorrerá quando a natureza da atividade requer que o empregado fique fisicamente disponível nas dependências do cliente durante a sua jornada de trabalho, parcial ou integralmente.

Parágrafo Terceiro: O volume de trabalho a ser executado pelos empregados que optaram pelo Sistema do Trabalho à Distância deverá ser equivalente àquele praticado por ele nas dependências das EMPRESAS.

Parágrafo Quarto: Novos projetos de Trabalho à Distância serão desenvolvidos e implementados em comum acordo entre as EMPRESAS e o Sindicato.

CLÁUSULA 24ª – ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente trabalhadas em horário noturno serão pagas com o adicional legal de 20% (vinte por cento), juntamente com o salário do mês subsequente ao da apuração da frequência.

Parágrafo Único: As empresas Telesp, ATelecom e TELEFONICA DATA praticarão o previsto no caput a partir de 1º de Janeiro de 2012 em virtude da necessidade de realizar ajustes sistêmicos

CLÁUSULA 25ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As EMPRESAS se comprometem a realizar o PPRA e o PCMSO para avaliar as possíveis áreas de risco. Se for constatada a necessidade, o adicional de periculosidade será pago no valor de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal percebido pelo empregado, ressalvados os casos da TELESP previstos nos autos do Processo 346/92-A, do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região.

CLÁUSULA 26ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas suplementares trabalhadas serão remuneradas ou compensadas, conforme estabelecido no capítulo COMPENSAÇÃO DE HORAS E CONTROLE DE FREQUÊNCIA, constantes neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro: Para cômputo da hora extra, serão consideradas como jornada extraordinária apenas as variações excedentes de registro de ponto que ultrapassarem 10 (dez) minutos diários.

Parágrafo Segundo: Para obtenção do salário hora do empregado serão adotados os seguintes procedimentos:



- a) Para jornada diária de 7:20 (sete horas e vinte minutos) e 8:00 (oito horas), a remuneração do empregado deve ser dividida por 220 (duzentos e vinte) horas.
- b) Para jornada diária de 6:00 (seis horas) ou 7:12 (sete horas e doze minutos), a remuneração do empregado deve ser dividida por 180 (cento e oitenta) horas.
- c) Para jornada diária de 4:00 (quatro) horas, a remuneração do empregado deve ser dividida por 120 (cento e vinte) horas.

CLÁUSULA 27ª – ADICIONAL DE SOBREAVISO

As EMPRESAS poderão designar empregados para permanecerem em regime de sobreaviso, conforme escala previamente estabelecida pelas EMPRESAS, inclusive aos sábados, domingos e feriados, aos quais fará o pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: Os empregados enquadrados nesta cláusula serão aqueles expressamente designados pelas EMPRESAS, por escrito, onde estará especificado o período de duração do sobreaviso.

Parágrafo Segundo: O empregado acionado para trabalhar no período de sobreaviso perceberá como extras as horas de efetivo exercício, deixando de ser pago, nesta hipótese, o adicional de sobreaviso durante a hora efetivamente trabalhada.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem em rever as regras de sobreaviso nas EMPRESAS buscando alinhamento dentro do 1º trimestre de 2012

CLÁUSULA 28ª - TURNO DE REVEZAMENTO

Instituem as partes, para os empregados que laboram em atividades em que é necessária a cobertura durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, a possibilidade de adoção de regime especial de turnos de trabalho, fixos ou de revezamento, fixos de 8 horas diárias normais ou de revezamento de 6 horas diárias normais.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer hipótese fica assegurado ao empregado o gozo de um dia de repouso semanal.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de extinção ou suspensão do contrato de trabalho, as EMPRESAS pagarão os dias não compensados como extraordinários.

Parágrafo Terceiro: Na conformidade do art. 7º, XIII da Constituição Federal, e em decorrência da especificidade do trabalho desenvolvido pelo empregado do Setor de Segurança, ficam estabelecidas as escalas de plantões que podem ser adotadas pelas EMPRESAS na forma de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso.

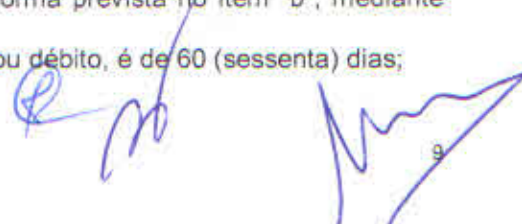
Parágrafo Quarto: Referidas escalas são, para todos os efeitos, consideradas como jornada normal de trabalho, mesmo quando sua execução recaia em domingos e feriados, nelas já estando incluída a pausa para refeição ou descanso de que trata o art. 71 da CLT.

CAPÍTULO VI – COMPENSAÇÃO DE HORAS E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

CLÁUSULA 29ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes estabelecem que fica autorizada a compensação da jornada de trabalho, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Dentro da jornada normal de trabalho os empregados poderão gerar créditos ou débitos de horas a compensar em relação ao seu horário de trabalho;
- b) As horas adicionais serão compensadas na razão de uma hora excedente por uma hora de descanso e vice-versa;
- c) As horas trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas e acrescidas do adicional de 100% (cem por cento), na folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração da frequência. Para os empregados submetidos ao regime de escala de revezamento, as horas trabalhadas em dias previamente definidos como folga, serão remuneradas e acrescidas do respectivo adicional. As horas trabalhadas nestes dias poderão ser objeto de compensação na forma prevista no item "b", mediante acordo entre empregado e as EMPRESAS.
- d) O prazo limite para compensação do saldo de horas, a crédito ou débito, é de 60 (sessenta) dias;



- e) Caso não ocorra a compensação dentro do limite estabelecido acima, o saldo de horas a crédito será pago como Horas Extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), na folha de pagamento do mês subsequente ao do vencimento;
- f) No caso de saldo de horas a débito, este será descontado na folha de pagamento do mês subsequente ao do vencimento do prazo de compensação;
- g) Em caso de rescisão contratual por iniciativa das EMPRESAS, o saldo de horas a crédito será pago no ato da quitação das verbas rescisórias. Caso exista saldo negativo, as respectivas horas não serão descontadas do empregado.
- h) Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregado, tanto o saldo positivo quanto o saldo negativo acumulados, será pago ou descontado no ato da quitação das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: Para atender as regras definidas nesta cláusula, as EMPRESAS se comprometem a realizar os ajustes sistêmicos necessários na vigência deste acordo, garantindo que neste período de transição não haverá prejuízos aos empregados.

Parágrafo Segundo: Fica revogado o "Acordo Coletivo de Banco de Horas" firmado em 31/08/2009, entre o SINTETEL e a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO, A. TELECOM S/A e TELEFONICA DATA S/A, prevalecendo as regras definidas neste instrumento.

CLÁUSULA 30ª – CONTROLE DE FREQUÊNCIA

A presente cláusula deste Acordo Coletivo dispõe sobre o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho adotado pelas EMPRESAS, consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 2º da Portaria nº 373, de 25.2.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego. Conforme os critérios descritos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS envidarão esforços ainda durante a vigência deste acordo coletivo para implantar um Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente "Sistema de Ponto Eletrônico", para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Segundo: O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) deverá encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) deverá permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) deverá possibilitar ao empregado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas, e à fiscalização quando solicitado.

Parágrafo Quarto: As partes reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico adotado pelas EMPRESAS atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CAPÍTULO VII – FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 31ª – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Em acordo com o empregado, quando conciliável com as necessidades de serviço, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos, de 10 ou 15 dias cada um.

Parágrafo Primeiro: O terço constitucional sobre as férias, previsto no inciso XVII do artº 7º da Constituição Federal, em se tratando de férias fracionadas, será pago integralmente no primeiro período de gozo das férias, quitando-se a parcela.

Parágrafo Segundo: Considerando a evolução da expectativa de vida e a vontade manifestada pelos empregados abrangidos por este acordo, as partes concordam em estender a possibilidade do

parcelamento de férias aos empregados com mais de 50 anos de idade, nas mesmas condições descritas no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de extinção do Contrato de trabalho sem que o empregado tenha gozado o segundo período de férias, este será indenizado pelas EMPRESAS no termo de rescisão.

CLÁUSULA 32ª – LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

Aos empregados que adotarem filhos, a licença será de 120 (cento e vinte) dias, a teor da Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, considerando a expressa revogação dos parágrafos 1º a 3º do artigo 392 A, da CLT, por considerar a igualdade entre a filiação biológica e socioafetiva.

CLÁUSULA 33ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As EMPRESAS considerarão justificadas as ausências ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

- a) 3 (três) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes, ascendentes, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias úteis, por ocasião do casamento;
- c) Atendendo ao disposto no inciso XIX, art. 7º, da C.F. de 1988, combinado com o § 1º do art. 10 do ADCT, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do nascimento, neles incluindo o dia previsto no Inciso III, do art. 473 da CLT;
- d) Ressalvados os casos mencionados no art. 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, as EMPRESAS não descontará o Descanso Semanal Remunerado - DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, desde que comprovados posteriormente, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário. Não se aplicará este item quando o documento puder ser obtido em dia não útil ou fora do horário regular do empregado, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

Parágrafo Único: O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

CLÁUSULA 34ª – ATESTADOS MÉDICOS

As ausências por motivo de doença são justificadas e, portanto, abonadas no sistema mediante a apresentação de atestados médicos ou odontológicos, para o gestor da área, no prazo de até 48 horas a contar da data da emissão.

Parágrafo Primeiro: O atestado deve conter o tempo de dispensa concedida ao paciente, o diagnóstico codificado (conforme Classificação Internacional de Doenças – CID), a expressa concordância do paciente (conforme determinação do Conselho Federal de Medicina), a data e a assinatura do médico ou cirurgião-dentista sobre carimbo com nome completo e registro no respectivo conselho profissional.

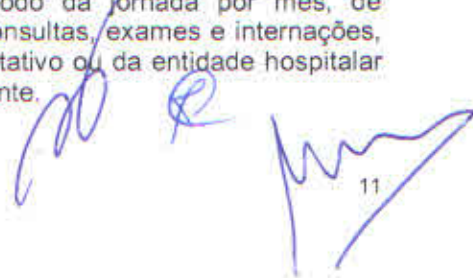
Parágrafo Segundo: Consultas médicas de rotina (cujo horário possa ser agendado), exames complementares e tratamentos auxiliares (fisioterapia, fonoterapia, psicoterapia, acupuntura, entre outros) durante a jornada de trabalho serão abonadas até o limite de 6 (seis) eventos por ano. As ausências acima deste limite não são passíveis de abono e se tornam horas para compensação, conforme regras previstas no Capítulo VI - Compensação de Horas e Controle de Frequência, sendo que casos excepcionais serão analisados pelo RH.

Parágrafo Terceiro: Exclui-se do parágrafo acima a realização comprovada de procedimentos que exigem preparos especiais (ex: colonoscopia, histeroscopia com sedação, entre outros, avaliados pelo médico do trabalho).

Parágrafo Quarto: As empregadas gestantes devem ser dispensadas no horário de trabalho, pelo tempo necessário, para a realização de consultas médicas e demais exames complementares durante toda a gestação.

CLAUSULA 35ª - ACOMPANHAMENTO DE FILHO AO MÉDICO

As EMPRESAS abonarão as horas perdidas, limitadas até meio período da jornada por mês, de empregados que necessitarem acompanhar seus filhos a médicos, para consultas, exames e internações, desde que comprovado o acompanhamento, mediante declaração do facultativo ou da entidade hospitalar ou laboral. As situações excepcionais serão analisadas pelo órgão competente.



CAPÍTULO VIII – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA 36ª - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto, salvo quando a extinção do contrato de trabalho ocorrer por acordo para desligamento, com assistência da entidade sindical, pedido de demissão ou justa causa.

Parágrafo Único: Caso o período de Licença Maternidade seja ampliado para 180 (cento e oitenta) dias, o período de Estabilidade descrito no caput desta cláusula corresponderá ao novo período aprovado, na ocasião da data base.

CLÁUSULA 37ª - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

As EMPRESAS se comprometem a garantir os salários dos empregados no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para a aquisição do direito à Aposentadoria (Integral ou Proporcional) pela Previdência Social, desde que respeitadas as seguintes condições:

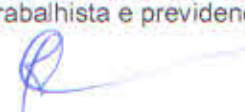
- a) O empregado deve trabalhar em uma das EMPRESAS há, pelo menos, 5 (cinco) anos consecutivos;
- b) O empregado que atender aos requisitos autorizadores desta garantia poderá utilizá-la no momento que entender oportuno, ou seja, ou no período que antecede à aposentadoria proporcional ou no que antecede à aposentadoria integral, ressaltando que a referida garantia poderá ser utilizada apenas em uma oportunidade;
- c) Na hipótese do empregado não optar pela garantia na oportunidade da aposentadoria proporcional, dentro do prazo estabelecido para este requerimento, o mesmo não poderá se valer da referida garantia até que surja o período apropriado para requerer a garantia referente à aposentadoria integral;
- d) O contrato de trabalho dos empregados beneficiados por esta garantia poderá ser rescindido por pedido de demissão, dispensa por justa causa ou dispensa sem justa causa, sendo que nessa última hipótese as EMPRESAS deverão efetivar o pagamento das parcelas previstas no caput desta cláusula;
- e) Para o reconhecimento da garantia em referência, o empregado deverá comunicar às EMPRESAS, por escrito, sua intenção de aposentar-se, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem ao início do período de 12 (doze) meses faltantes para a aquisição do direito à aposentadoria, comprovando, documentalmente, junto à área de Relações Trabalhistas das EMPRESAS, o preenchimento dos requisitos concernentes ao tempo de contribuição e, se necessário, de idade, suficientes para aquisição do direito;
- f) Os empregados que não comunicarem oficialmente às EMPRESAS (conforme disposto no item anterior) não serão contemplados com a garantia prevista no caput.

CLÁUSULA 38ª - CONCESSÃO DE TELEFONE CELULAR

As EMPRESAS viabilizarão aos empregados, enquanto vigente a relação de emprego, a utilização de telefone celular de serviço, com a possibilidade de uso particular parcialmente subsidiado, segundo normas estabelecidas em regulamento interno editado pelas EMPRESAS.

Parágrafo Primeiro: A utilização do benefício é opcional, dependendo de espontânea adesão do empregado quando da contratação ou no curso da relação de emprego, através de termo próprio, ocasião em que terá ciência e anuirá integralmente ao regulamento de utilização.

Parágrafo Segundo: Ajustam as partes, pelo caráter preponderantemente instrumental do benefício, que não se trata de salário utilidade, razão pela qual o fornecimento não gera qualquer repercussão de ordem salarial, trabalhista e previdenciária.



CAPÍTULO IX – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA 39ª - ASSISTÊNCIA A SAÚDE

As EMPRESAS assegurarão o acesso de seus empregados e dependentes diretos a PLANOS DE SAÚDE, de acordo com valores, critérios e sistema compartilhado de participação nas despesas de custeio nos moldes atualmente praticados.

Parágrafo Primeiro: Para os cargos administrativos e gerentes gerais de loja o PLANO DE SAÚDE terá co-participação do empregado exclusivamente à título de fator moderador nos eventos de pequeno e médio porte, da forma abaixo:

a) Para empregados com renda inferior a R\$ 1.758,20:

10% no custo daqueles eventos, quando utilizados pelo empregado ou seus respectivos dependentes, devidamente comprovado através da emissão de extrato encaminhado ao empregado-segurado principal, e cujo desconto da co-participação mensal será efetuado diretamente no contracheque do referido empregado;

b) Para empregados com renda igual ou superior a R\$ 1.758,20 e inferior a R\$ 2.638,03:

20% no custo daqueles eventos, quando utilizados pelo empregado ou seus respectivos dependentes, devidamente comprovado através da emissão de extrato encaminhado ao empregado-segurado principal, e cujo desconto da co-participação mensal será efetuado diretamente no contracheque do referido empregado;

c) Para empregados com renda igual ou superior a R\$ 2.638,03:

25% no custo daqueles eventos, quando utilizados pelo empregado ou seus respectivos dependentes, devidamente comprovado através da emissão de extrato encaminhado ao empregado-segurado principal, e cujo desconto da co-participação mensal será efetuado diretamente no contracheque do referido empregado;

Parágrafo Segundo: Entende-se por dependente direto para efeito deste acordo:

- a) Filhos menores de 21 anos de idade;
- b) Filhos maiores sem renda própria, até 24 anos de idade, que estejam efetivamente matriculados em curso regular de nível superior;
- c) Cônjuge ou companheiro(a) que viva maritalmente com o empregado a mais de seis meses.

Parágrafo Terceiro: Nos casos onde o líquido da remuneração do empregado, relativo a um determinado mês, não seja suficiente para liquidar os descontos previstos nesta cláusula, o(s) valor(es) devido(s) será (ão) descontado(s) tão logo o líquido da remuneração seja suficiente para liquidá-lo(s).

CLÁUSULA 40ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As EMPRESAS assegurarão o acesso de seus empregados e, para os empregados da VIVO, também aos dependentes diretos, PLANO ODONTOLÓGICO de acordo com valores e critérios de participação nas despesas de custeio nos moldes atualmente praticados.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por dependente direto para efeito deste acordo:

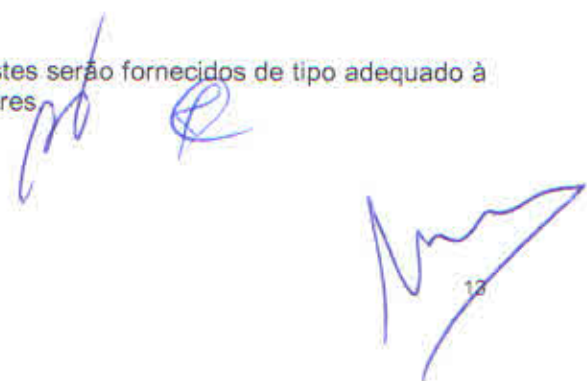
- a) Filhos menores de 21 anos de idade;
- b) Filhos maiores sem renda própria, até 24 anos de idade, que estejam efetivamente matriculados em curso regular de nível superior;
- c) Cônjuge ou companheiro(a) que viva maritalmente com o empregado a mais de seis meses.

Parágrafo Segundo: Os filhos maiores de 21 anos, solteiros, poderão continuar no Plano, desde eu custeados integralmente pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: Nos casos onde o líquido da remuneração do empregado, relativo a um determinado mês, não seja suficiente para liquidar os descontos previstos nesta cláusula, o(s) valor(es) devido(s) será (ão) descontado(s) tão logo o líquido da remuneração seja suficiente para liquidá-lo(s).

CLÁUSULA 41ª - UNIFORME

Nos casos em que as EMPRESAS exigirem o uso de uniformes, estes serão fornecidos de tipo adequado à época do ano e às condições de trabalho, sem ônus aos trabalhadores.



CAPÍTULO X – RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 42ª - TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Aos dirigentes sindicais do SINDICATO acordante é permitido o acesso às dependências das EMPRESAS, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

CLÁUSULA 43ª - FREQUÊNCIA EM ASSEMBLÉIAS DE EMPREGADOS

As EMPRESAS assegurarão a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias de empregados relativas ao acordo coletivo de trabalho, devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA 44ª - FREQUÊNCIA EM REUNIÕES SINDICAIS PARA DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS assegurarão a frequência livre dos empregados para participarem de até uma reunião sindical mensal, devidamente convocadas e comprovadas, desde que a EMPRESAS seja previamente comunicada com 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA 45ª - RELACIONAMENTO SINDICAL

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento EMPRESAS/SINDICATO, fica estabelecido que as partes se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou do presente Acordo, estabelecendo que as mesmas serão objetos de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 46ª - DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES SINDICAIS

As EMPRESAS se comprometem a permitir a divulgação, em local visível e de fácil acesso, de Publicações, Avisos, Convocações e outras matérias destinadas a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais do seu interesse, desde que não contenham expressão ofensiva a quem quer que seja, ou manifestação político-partidária.

CAPÍTULO XI – OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 47ª - PROCESSO CRIMINAL CONTRA EMPREGADOS

Os empregados e ex-empregados que sofrerem processo criminal, em virtude de inequívoca atividade laboral em favor das EMPRESAS, serão defendidos em juízo por advogados disponibilizados pela EMPRESAS.

CLÁUSULA 48ª - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é o único instrumento coletivo aplicável nas EMPRESAS no curso de sua vigência, obrigando-se as partes a renegociá-lo até o término da mesma vigência, para o período a ela subsequente.

CLÁUSULA 49ª - JUÍZO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir dúvidas surgidas na aplicação do acordo.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA REGIONAL BAHIA

Cláusula 50ª – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

É facultado aos empregados da VIVO S/A, lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja, a obtenção de um adiantamento, no valor de 50% ou 100% do salário nominal mensal, no mês subsequente ao mês de férias do empregado, para pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais, descontadas dos salários dos meses subsequentes ao mês da concessão.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que tiverem direito a um período de férias inferior a 30 (trinta) dias, exceto quando decorrente da opção pelo abono pecuniário (art. 143 da CLT), o Parcelamento do Adiantamento Legal de Férias previsto nesta cláusula, corresponderá ao número de dias de salário referentes aos dias de férias a que tiver direito (art. 130 da CLT).

Parágrafo Segundo: O presente adiantamento não se aplica aos demais empregados lotados nas lojas próprias.

Cláusula 51º - REALOCAÇÃO DE EMPREGADOS READAPTADOS

Os empregados que tenham se afastado por motivo de doença ou acidente, e sejam declarados readaptados pela Previdência Social, serão realocados, em atividades compatíveis com a nova habilitação deles.

Cláusula 52ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO MATERNIDADE

No caso de afastamento do empregado por auxílio maternidade as EMPRESAS complementarão a diferença que houver entre o valor do salário nominal e o valor do somatório do benefício pago pela Previdência Social somado ao da respectiva complementação pela Previdência Privada, quando for o caso, enquanto durar o benefício.

Cláusula 53º - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As EMPRESAS se comprometem a licenciar, durante a vigência deste acordo, com ônus para ela, o total de 1 (um) empregado seu para o exercício do mandato de membro da Diretoria Executiva do SINDICATO, para o qual tenha sido eleito.

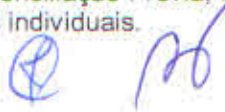
Parágrafo Único: Os empregados eleitos para o Conselho Fiscal do SINDICATO, até o máximo de 1 (um), serão dispensados do serviço durante 8 (oito) horas por mês, para o exercício de seu mandato sindical, sem prejuízo da remuneração, desde que a licença seja solicitada pelo SINDICATO com antecedência mínima de 10 (dez) dias das datas das reuniões.

Cláusula 54º - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As EMPRESAS descontarão do salário do empregado, com autorização prévia deste, cujo nome esteja incluído na listagem de empregados associados, enviada pelo SINDICATO à EMPRESA, o valor da mensalidade associativa, encaminhando a esse SINDICATO o valor descontado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Cláusula 55º - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes poderão acordar a constituição de uma Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000, buscando dirimir os conflitos e dissídios individuais.



15

E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 01 de setembro de 2011.



EMPRESAS

José Carlos Misiara
Diretor de Recursos
CPF nº 326.831.388-49



SINTEL/BA

Joselito Emanuel Conceição Ferreira
Presidente
CPF nº. 260.040.935-34



EMPRESAS

Marcelo Barbosa Correa
Diretor de Administração de RH
CPF nº 898.711.117-20



EMPRESAS

Alípio Alves Torres Junior
Diretor Jurídico
CPF nº 002.526.827-93